

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021

Aos 09 dias do mês de do ano de 2021, **O MUNICÍPIO DE IRANI**, com sede na Rua Eilírio de Gregori, 207, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.455/0001-31, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. VANDERLEI CANCI e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 019/2014, Instrução Normativa nº 01/2018, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 039/2021 – Edital PP nº 017/2021, mediante termos e condições que seguem.

DETENTORA (S):

1ª	RAZÃO SOCIAL:	ATACADO LEORATTO E MANAS ALIMENTOS LTDA
	ENDEREÇO:	AV GOVERNADOR IVO SILVEIRA, 1646, CENTRO, IRANI/SC.
	CNPJ/MF:	42.178.454/0001-05
	CEP:	89.680-000
	REPRESENTANTE LEGAL:	AUGUSTINHO MARCO LEORATTO
	ENDEREÇO:	AV GOVERNADOR IVO SILVEIRA, 01, CENTRO, IRANI/SC.
	CPF:	503.957.939-04
	RG:	3185240

1/7

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela(s) DETENTORA(S) Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	4.800	UN	Leoratto	MARMITAS	14,49	69.552,00
2	100	UN	Coca-Cola	REFRIGERANTE 2LT	8,90	890,00
3	100	UN	Coca-Cola	REFRIGERANTE 1LT	6,40	640,00
4	100	UN	Coca-Cola	REFRIGERANTE 600ML	5,40	540,00

Total	71.622,00
--------------	-----------

1.2. O valor total registrado é de R\$71.622,00 (setenta e um mil seiscentos e vinte e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

2.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor abaixo relacionado, que anota em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, veja-se:

- a. **Dilson Luiz Farinella**, da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo.
- b. **Rubia Magnabosco**, da Secretaria de Saúde.
- c. **Amanda Caroline Ramos dos Santos**, da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os itens, objeto desta Ata de Registro de Preços, deverão ser entregues em conformidade com as especificações da cláusula primeira – do objeto – deste instrumento.

2/7

3.2. Havendo a necessidade dos materiais, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e o Setor de Compras e Licitações emitirá a Autorização de Fornecimento - AF, as quais serão encaminhadas à DETENTORA.

3.3. Por ocasião do recebimento dos materiais, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade das mesmas e de rejeitá-las, no todo ou em parte, se estiverem com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição imediata.

3.4. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou vícios técnicos ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificados posteriormente.

3.5. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da emissão de nota fiscal, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue.

4.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

4.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

MUNICÍPIO DE IRANI, Rua Eilírio de Gregori, 207, Centro, CNPJ/MF nº 82.939.455/0001-31 (independentemente do FUNDO ao qual se destina), e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número da Autorização de Fornecimento e do processo licitatório.

4.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

4.5. O órgão gerenciador fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.

4.6. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.

4.7. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.

4.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.9. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.10. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.11. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços desta licitação correrão as dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente, sendo que todas estarão dispostas nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Cabe ao Município:

- a) Empenhar, os valores correspondentes e proceder aos pagamentos conforme pactuado;
- b) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- c) Fiscalizar e controlar desde o início a execução dos serviços contratados, exigindo uma perfeita adequação às necessidades dos transportados;
- d) Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;
- e) Verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme consta na cláusula anterior, além daquelas constantes do Processo Licitatório;

3.1. Cabe a proponente vencedora:

5.2.1 A execução do objeto da presente licitação se dará de forma descontinuada, de acordo com as especificações do Termo de Referencia do presente Edital e conforme a necessidade do órgão requisitante.

4/7

5.2.1.1- Havendo a necessidade da aquisição de marmitas, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à proponente vencedora.

5.2.2 - A composição das refeições deverá ser variada, contendo no mínimo 850 a 900 gramas, composta de arroz, feijão, dois tipos de guarnição (massas variadas, tubérculos, ou legumes cozidos, ensopados, fritos ou ao molho), dois tipos de carne (frango, carne suína, carne bovina, peixe), de primeira qualidade, saladas diversificadas e legumes deverão vir em embalagem separada entre 200 e 220 gramas.

5.2.3 - As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em alumínio descartáveis, com tampa.

5.3 - Na execução do objeto, a proponente vencedora deverá:

- a) Observar e cumprir com as normas e legislação pertinentes à espécie.
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observando-se todas as exigências da legislação trabalhista.
- c) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- d) Cumprir, a legislação vigente.

- e) Observar e manter as condições de higiene do local de preparo e embalagens de transporte das marmitas. .
- f) Manter o serviço de forma regular e contínua, sanando imediatamente eventuais problemas.
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado para a execução dos serviços, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, resultantes da execução do objeto, sem custos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

7.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.

7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.3. *Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.*

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente

de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O sistema de Registro de Preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações junto as DETENTORA(S) desta Ata.
- 9.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os produtos objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
- 9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 019/2014 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 019/2014, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

6/7

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Concórdia (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Irani - SC, 09 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE IRANI
Vanderlei Canci
Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR

**ATACADO LEORATO E MANAS
ALIMENTOS LTDA**
Augustinho Marco Leoratto
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

Alexandre Ramiro Zampieri
CPF: 086.002.169-66

Nome: Graciele Ricci Lemes
CPF: 089.518.639-05



Fiscais:

Dilson Luiz Farinella
Secretário de Transportes, Obras e
Urbanismo
CPF: 384.192.899-49

Amanda Caroline Ramos da Silva
Agente Administrativo.
CPF: 377.395.928-11

Rubia Magnabosco
Auxiliar administrativo
CPF: 022.088.039-57

2/7